



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:
13.03.2017
AS ...09:40...Horas
Ass.:d. w.....

Departamento Legislativo - 13 mar 2017 11:25

Of.nº 154/2017-GAB

Bento Gonçalves, 23 de fevereiro de 2017.

Assunto: Resposta Ofício 67/2017/DEP/LEG

Senhor Presidente:

Em atenção ao Ofício em epígrafe, referente às **Indicações** protocoladas sob os números **26, 27 e 28/2017**, comunicamos a Vossa Excelência que segundo a Secretaria de Gestão Integrada e Mobilidade Urbana, com relação aos veículos supostamente abandonados em via pública, a Lei Municipal 5964/2015 sempre foi cumprida integralmente. Ocorre que, para a lavratura do auto de infração e/ou recolhimento, é necessário que o veículo abandonado esteja em irregularidade prevista no CTB (Lei Federal nº 9503/97, art. 181), e com relação a esses veículos referidos o Departamento de Mobilidade Urbana não flagrou qualquer situação de irregularidade prevista pelo CTB e que comporte medida administrativa de remoção; na maioria dos casos verificados em nossa cidade, os veículos são **abandonados em áreas particulares ou em locais e/ou situações que não caracterizam infração de trânsito** e, diante disso, o DMU fica **impedido legalmente de retirar os veículos** do local.

Ressaltando que a referida Pasta coloca-se à disposição dessa Casa para informações adicionais, renovamos nossa estima.

Atenciosamente,


Guilherme Rech Pasin,
Prefeito Municipal.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Moisés Scussel Neto,
Digníssimo Presidente,
Câmara Municipal de Vereadores,
Bento Gonçalves – RS.